







Número: 3436/03

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	COST ACTO SALVIO
	DE 2004
PERÍODO: 2003 PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta	VICE-PRESIDENTE: Edison V. Fassarella
1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos Rodrigues	
ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 155/03	1º DISCUSSÃO: / /
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal	2º DISCUSSÃO: 15 / 04 / 2004
HISTÓRICO:	APROVADO POR:  10 X CY UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
	PRESIDENTE:
Veto ao Projeto de Lei nº 155/03	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
iniciativa edil FABIO MENDES GLÓRIA	PRESIDENTE:
	PEDIDO DE VISTA:
	/Ver.:
	T I V-
	//Ver.:
	/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura de Esporte e de Lazer	DDESIDENTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100 TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2003

#### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 155/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: /2003
PROTOCOLO GERAL.: 3436/2003
DATA PROTOCOLO.: 24/12/2003

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 155/2003, de autoria do Nobre Vereador FÁBIO MENDES GLÓRIA, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JATHIR GOMES MOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO

UNANIMIDADE

OCIO

SESSÃO AC OCIO

CONTRACTOR

SESSÃO AC OCIO

CONTRACTOR

CONTR

PRESIDENTE



## Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROTOCOLO:

21556/2003

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 155/2003

NOME:

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA:

ESTACIONAMENTO ROTATIVO .

#### SENHOR PROCURADOR GERAL:

Entendemos ser ilegal o Projeto de Lei 0155/2003, por contrariar a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe, em obediência ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, sobre as normas técnicas de elaboração e redação das leis.

O art. 11 da Lei Complementar antes referida estabelece de forma categórica,

que:

"Art. 11 - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma:

III – para a obtenção de ordem lógica:

d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e ítens,"

Estudado o texto do referido projeto em comparação com as disposições da LC 95/98, verifica-se que não se fazem presentes os requisitos de clareza e precisão, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento.

Por outro lado, o projeto de lei em apreço contraria o disposto no artigo 96 da Constituição Federal de 1988, que assim proclama:

Art. 96. Compete privativamente:

#### I - aos tribunais:

- b) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA **FUNCIONAMENTO** DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVOS:
- c) ORGANIZAR **SUAS SECRETARIAS** Ε **SERVICOS** AUXILIARES E OS DOS JUÍZOS QUE LHES FOREM VINCULADOS, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva.

Ora, ao mencionar a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público na seleção de menores a serem empregados no Estacionamento Rotativo e ainda disciplinar a remessa de documentos a esses órgãos, para exames e providências, o presente projeto extrapola a competência do Legislativo local.

3,





2

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Desse modo, o projeto de lei em questão, ao estabelecer atribuições para o Poder Judiciário e para o Ministério Público, incorre em afronta à Constituição, consoante dicção do artigo 96 antes transcrito.

Assim, parece-nos inconstitucional o referido projeto de lei, além de contrariar dispositivos da Lei Complementar 95/98, pelo que recomendamos seja o mesmo vetado.

É o parecer.

Em 19.12.2003.

EDSON DA SILVA JANOÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 155/03

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 155/03, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, que "dispõe sobre o aproveitamento de menores oriundos do Centro de Triagem, para prestação de serviços no estacionamento rotativo no âmbito do município e dá outras providências".
- 2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.
- 3. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2004.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Câmara Municipal OAB ES 6339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





OF/DL/COMISSES NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

6/2004 257/2004 02/03/2004

OF. DL Nº 006/2204

DATA: 02/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s).

PR. LEI N°		1.	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENC DO PROJETO
	155	2003			
	/				
		·			
					: .

RECURSO N°	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.	
	1		<del></del>	

Atenciosamente,

### JUAREZ TAVARES MATA

#### Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.;

ALERTAMOS OUE O **CUMPRIMENTO** NÃO DOS PRAZOS REGIMENTAIS **PARA EXARAREM** O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: C ASSINATURA DO VEREADOR:

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, O5 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO $\cdot$ PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br/ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

CAMA POSTAL 411 - CEP 29300-110



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO PROJETO DE LEI N°155/2003. INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

**RELATOR: Brás Zagotto** 

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei Nº 155/2003 do Edil Fábio Mendes Glória.

#### **VOTO RELATOR:**

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a está Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**:

Voto com o relator.

### <u>DECISÃO</u>:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do veto.

de margo de 1961

Sala das Comissões, em de Março de 2004.

Marcos Sales Coelho - Presidente Suprente: José Ailton de Castro Targa

**Brás Zagotto** – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suntente: Dialma Santos Moulon

OFFE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**OBSERVAÇÃO:** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D8

• RETIRADO DE PAUTA REQUERIMENTO DO EI

**PRESIDENTE** 

SALA DAS SESSÕES

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ADAIL EDMUNDO LIMA		X			• REQUERIMENTO N°
ALEXANDRE B. RODRIGUES	Χ			-	• DATA: 15/04/04
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS		·		X	RESULTADO DA VOTAÇÃO
<b>B</b> RÁS ZAGOTTO	X				
CARLOS RENATO LINO	X	(ALEAL V)	7		APROVADO EM 🚶
DJALMA SANTOS MOULON	X	11 7	7 <sup>17</sup> (%)		DISCUSSÃO
EDISON V. FASSARELLA	X	1		>	POR <u>{CxC4</u> SALA DAS SESSÕES { 5/C4 <i>(</i> 0
FÁBIO MENDES GLÓRIA	ا السور الإ	X		FR P	SALA DAS SESSOES 15/C(/C
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	/ X		No.	gr \	SWO
GLAUBER DA SILVA COELHO	X ,	, .			PRESIDENTE
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				50	• REJEITADO
JOSÉ CARLOS AMARAL	7	7	. 1	X	POR
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	1 15			$\lambda$	SALA DAS SESSÕES / /
JUAREZ TAVARES MATA	Pas:	inti		ا که این از این از این از این ا	1/2 1 3 5 The state of the stat
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	PRESIDENTE
MARCELO BÓZIO MONTEIRO \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	"			X	
MARCOS SALLES COELHO	X			100	PEDIDO DE VISTA
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		. X	,		SALA DAS SESSÕES / /
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X	<u>.e</u> 4 .		
		^ L L -	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

protocolado

-3	27/03 31/03	12004 - 12005	Parler Juridice Ils 05 OF/DL 006/2004-Romins, Constituição for oca Parler lon amotituição FL-07 Jolla de Votação -41.08	
6	/	_/		
7				
8	/	_/		
9	/	_/		
10				
11	/			
12-	1	/ -		
13-	1	/		
14-		1		
15	/	-'		
,15 16-	7			
	1	-/		
17				
18	/	-/		